

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068183/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN CARMO FONTELLA;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO AIOLFI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DEZEMBRO 2023

A partir do dia 01 de dezembro de 2023 até dia 31 de dezembro de 2023, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com utilização de mão de obra de empregados, deverá ser das 08h00 às 19h00, com intervalo de duas horas, exceto aos domingos, quando os estabelecimentos comerciais estarão sem utilização de mão de obra.

Parágrafo Primeiro - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com utilização de mão de obra de empregados, poderá ser das 08h00 às 19h00.

Parágrafo Segundo – As referidas horas extras deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro, não podendo ser alvo do regime de compensação horas.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL NATAL POR ADESÃO

F A

A - No domingo, 03, 10 de dezembro de 2023 os estabelecimentos não poderão utilizar de mão de obra empregada.

B - No domingo, 17 de dezembro de 2023 abertura do comércio deverá ser facultativa, obedecendo horário de funcionamento das 17h às 21h. Caso haja utilização de mão de obra neste dia a empresa fica obrigada de dar uma folga anterior e outra folga posterior ao domingo trabalhado.

C - Nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2023, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser das 08h00 às 21h00 ou das 09h00 às 22h, com intervalo de almoço de duas horas e no final da tarde mais um intervalo para lanche de 01 (uma) hora, esta uma hora de intervalo não conta como jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - As despesas de lanche serão por conta da empresa.

Parágrafo Segundo - Nesse período fica estabelecido o pagamento diário do valor de R\$28,00, por empregado, sendo pago por transferência via PIX, depósito em conta corrente do empregado, ou pagamento diretamente no caixa mediante comprovante assinado pelo empregado. Constituindo o referido valor em parcela de natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos nem incorporação a remuneração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

D - No sábado dia 23, o horário será das 09:00 as 19:00, com intervalo de almoço de duas horas.

E - No domingo dia 24, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais será facultativo e o horário de funcionamento será das 09:00 às 13:00.

Parágrafo Único - os empregados que trabalharem no domingo dia 24 de dezembro, terão assegurado o direito a folga semanal antecipada que deverá ser dia 18 ou 19 de dezembro, e a outra folga deverá ser paga com 100% de horas extras ou ser gozada uma folga do dia 27 a 30 de dezembro de 2023.

F - No domingo dia 31 de dezembro de 2023 os estabelecimentos não poderão utilizar de mão de obra empregada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO

A - Para compensar as horas extras, fica estabelecido entre as partes que a compensação será em dois dias inteiros de dispensa para cada empregado.

CF A

B – Os dias a serem compensados deverão ser protocolados nas duas entidades convenientes até dia 15 de dezembro de 2023, com a indicação das datas específicas da compensação sob pena de pagamento do seu valor em dinheiro e com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Primeiro - as partes elegem o dia 13 de fevereiro de 2024, como um dos dias fixo para a compensação dos dois dias, sendo o outro dia fica para escolha entre as partes, sendo dia 26 de dezembro de 2023 ou 2 de janeiro de 2024.

Parágrafo Segundo - caso ocorra rescisão contratual sem a compensação das horas extras, as mesmas deverão ser pagas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que tiverem interesse poderão abrir seus estabelecimentos com utilização de mão de obra de empregados em todas as datas do HORÁRIO ESPECIAL NATAL POR ADESÃO, conforme CLÁUSULA QUARTA, ou parte dela, desde que condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas (Sindicato Patronal) e do SindiComerciários (Sindicato dos Empregados) de um Certificado de Autorização ÚNICO, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo primeiro - A emissão do Certificado de Autorização para as Empresas, referido no caput, deverá ser fornecido pelos sindicatos condicionada à regularidade da empresa da Contribuição Negocial (Taxa Assistencial) quitadas.

Parágrafo Segundo - O Certificado fornecido pelos sindicatos ficará disponível para a empresa solicitante em, até 24h após a solicitação, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Parágrafo Terceiro - O Certificado de Autorização terá validade por estabelecimento comercial para o período aqui estipulado, isto é, deverá a empresa solicitar autorização para utilização da mão de obra laboral nesse período.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

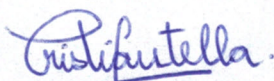
Fica instituída uma multa por descumprimento de qualquer cláusula desse instrumento, no valor de 01 (um) Piso da Categoria por empregado lesado, valor este que deverá ser recolhido à entidade suscitante e suscitada, sendo 50% para cada entidade.

A

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - ANULAÇÃO DA CCT MR062367/2023

Com a assinatura deste documento damos por ANULADA a Convenção Coletiva de Trabalho sob o número de solicitação MR062367/2023.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO



GILBERTO AIOLFI
PRESIDENTE

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS
MISSOES

